

Despacho n.º 42/SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S.A.R.L., de desanexação dos lotes «O» e «K» do terreno que lhe está concedido, por arrendamento, situado na encosta noroeste da ilha da Taipa, destinado à construção do empreendimento designado por «Jardins do Oceano» (Processo n.º 6 076.4 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 3/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S.A.R.L., com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 21.º andar, edifício do Banco Luso Internacional, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau (CRCA) sob o n.º 1 135 a fls. 187 v. do livro C-3, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa, com a área global de 143 402 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e dois) metros quadrados, constituído por 21 lotes de terreno assinalados com as letras «A», «B», «C», «D», «E», «F», «G», «H», «I», «K», «M», «N», «O», «P», «Q», «S», «T», «U», «V», «W» e «X» na planta n.º 172/89, emitida em 17 de Novembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), anexa ao Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 539 a fls. 35 do livro B-51 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 12 131 a fls. 180 v. do livro FK-13.

3. Pelos Despachos n.ºs 9/SATOP/96 e 4/SATOP/97, publicados no *Boletim Oficial* n.º 3/96, II Série, de 17 de Janeiro, e n.º 3/97, II Série, de 15 de Janeiro, foi a concessionária autorizada a desanexar os lotes assinalados com as letras «A», «B», «D», «E», «F», «I», «M», «N», «P», «G», «H» e «Q», ao abrigo do n.º 2 da cláusula décima segunda do contrato titulado pelo citado Despacho n.º 78/SATOP/94, rectificado pelo Despacho n.º 84/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho.

4. À semelhança do que aconteceu com aqueles lotes, por requerimento datado de 18 de Dezembro de 1996, dirigido a S. Ex.ª o Governador, veio a concessionária solicitar, ao abrigo da mesma cláusula e mediante a prestação da caução nela prevista, a desanexação dos lotes «O» e «K» e a transmissão dos direitos resultantes da sua concessão.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Fevereiro de 1997, emitiu parecer favorável quanto ao deferimento do pedido de desanexação e posterior transmissão dos lotes de terreno, mediante a prestação da caução contratualmente prevista, o qual foi homologado por meu despacho de 7 de Fevereiro de 1997.

6. Tendo sido notificada, a concessionária apresentou em 25 de Março de 1997, as garantias bancárias respectivas nos termos do n.º 2 da cláusula décima segunda do contrato de revisão titulado pelo citado Despacho n.º 78/SATOP/94.

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 da cláusula décima segunda do contrato de revisão de concessão titulado pelo Despacho n.º 78/SATOP/94, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/94, II Série, de 13 de Julho, defiro o pedido de desanexação e posterior transmissão das parcelas de terreno identificadas pelas letras «O» e «K» na planta n.º 172/89, emitida pela DSCC em 17 de Novembro de 1992.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, 1 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 43/SATOP/97

Respeitante à rescisão do contrato de revisão de concessão, por arrendamento, titulado pelo Despacho n.º 65/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, de 21 de Junho, de um terreno sito em Macau, no gaveto formado pela Avenida da Praia Grande, n.ºs 526, 528, 532, 540, e Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 71, 73 e 75, afecto às finalidades comercial e escritórios, por incumprimento do disposto na cláusula sétima do referido contrato (Processo n.º 1 369.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 78/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 65/SATOP/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/95, II Série, de 21 de Junho, foi titulada a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, dos terrenos contíguos, com a área global de 371 m², situados em Macau, no gaveto formado pela Avenida da Praia Grande, n.ºs 526, 528, 532 e 540, e Avenida do Infante D. Henrique, n.ºs 71, 73 e 75, para aproveitamento conjunto com a construção de um edifício com 23 pisos, afecto às finalidades comercial e de escritórios, a favor da sociedade comercial denominada Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Landmark, Limitada, com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 38-A, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 8 760 a fls. 107 do livro C-22.

2. Os terrenos encontram-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob os n.ºs 20 097 a 20 100 de fls. 32 v. a 34 do livro B-43 e inscritos a favor da sociedade acima identificada sob os n.ºs 3 531 a 3 534 de fls. 109 a 112 do livro F-16K, e estão assinalados pela letra «A» na planta n.º 3 638/91, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 2 de Dezembro de 1994.

3. De acordo com o disposto na cláusula quinta do contrato titulado pelo referido despacho, o aproveitamento do terreno deveria operar-se no prazo global de 30 meses, contados da data da sua publicação, ou seja, até 27 de Junho de 1997.

4. Nos termos da cláusula sétima do contrato a concessionária comprometeu-se a pagar, a título de prémio de contrato, o montante global de 30 239 778,00 (trinta milhões, duzentas e trinta e nove mil, setecentas e setenta e oito) patacas, das quais 15 000 000,00 (quinze milhões) no prazo de 30 dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho supracitado, e o remanescente em três prestações semestrais, acrescidas de juros à taxa anual de 7%, vencendo-se a primeira 180 dias após aquela data.